

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Câmara, 75, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.176.067/0001-11, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, através da Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 042/2021, datado de 16 de abril de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **05/10/2021**, na sala de Licitações e Contratos do SAAE, situada no mesmo endereço acima, ou pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.com.br, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados nos **ITENS 01 a 06** deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regras disciplinadas neste Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A PARTIR DE **05 DE OUTUBRO DE 2021**.

I - DO OBJETO

1.1 – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de **instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 0104/2021, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

II - DO PREÇO

2.1. O SAAE pagará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada decorrente dos menores valores observados na pesquisa de preços. A instituição realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecado para o SAAE.

ITEM	SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO POR FATURA
01	Débito Automático	Unid.	R\$ 1,00
02	Terminal de Auto Atendimento	Unid.	R\$ 1,36
03	Internet / Homebank , e outros meios eletrônicos	Unid.	R\$ 1,36
04	Call Center/Bankfone	Unid.	R\$ 1,36
05	Guichês de Caixa.	Unid.	R\$ 1,36
06	Lotéricos / Correspondentes Bancários	Unid.	R\$ 1,36

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, ou Cooperativa de Crédito que preenchem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação por instituição neste Credenciamento.

3.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do

extrato do Edital de Credenciamento.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

IV - DO PROCESSAMENTO

4.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Homologação de cada credenciamento pelo Diretor Presidente do SAAE;
- d) Contratação.

V - DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - i Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
 - ii O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal, ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- d) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- e) Certificado de regularidade junto ao FGTS.

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Habilitação, pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a funcionar com carteira comercial / Declaração do BACEN – Banco Central do Brasil, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;**
- b) Demais Condições: Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial;
- c) As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração;
- d) A documentação deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

A seu critério, o SAAE poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

5.5 DECLARAÇÕES

5.5.1 – O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o item 5 e seus subitens 5.5.1., 5.5.2, e 5.5.3 conforme modelo abaixo;

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Sediada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

5.5.2 – O licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo abaixo;

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

5.5.3 Termo de Renúncia conforme modelo abaixo (apresentação facultativa);

TERMO DE RENÚNCIA – APRESENTAÇÃO FACULTATIVA (Lei 8666/93, Art. 43, III).

A empresa _____, CNPJ _____, participante da Licitação Credenciamento, do processo nº 104/2021, por seu representante legal _____ perante a Comissão Permanente de Licitação, declara na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso III, que RENUNCIA EXPRESSAMENTE da decisão da Comissão que julgou os documentos da habilitação, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, liberando a Comissão para dar prosseguimento as demais etapas do processo.

Data: _____

Nome e identificação do declarante

VI - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO II**, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados na cláusula V.

6.1.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

VII - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, pela Comissão designada pelo SAAE, contados da data de apresentação.

7.2. O resultado será divulgado no site do SAAE <https://sai.io.org.br/ba/valenca/Site/DiarioOficial> e <http://saaevalenca.com.br/>

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1. A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação no site do SAAE de Valença ou Diário Oficial do Município da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

8.2. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado <https://sai.io.org.br/ba/valenca/Site/DiarioOficial> e <http://saaevalenca.com.br/>

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação será proferida pela autoridade máxima do SAAE.

X - DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

10.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias para atendimento, nos termos da Minuta de

Contrato (**Anexo III**).

10.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 meses.

10.3 - O presente edital de chamada pública será vigente até que exaurido o seu objeto.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

XII - DESCRENCIAMENTO

12.1 - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@saaevalenca.com.br. Informações pelo telefone (75) 3641-3641 ramais 235 e 236.

13.2 Fica reservado ao SAAE, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Valença -BA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

XIX - FORO

9.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Valença, Estado da Bahia.

X - ANEXOS

10.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Valença, 23 de setembro de 2021.

Andreia de Santana Queiroz Santos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021
 (Processo Administrativo nº 104/21)

1 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<p>Modalidades de Arrecadação</p>	<p>Arrecadação via Balcão e Automação das Faturas do SAAE, através das seguintes modalidades:</p> <p>Débito em conta corrente ou poupança; Guichês de Caixa; Terminais de Autoatendimento; Internet/ Homebank; Via Telefone/ Call Center; Correspondentes Bancários; Rede Lotérica; Banco Postal/ Banco Popular; Outros meios eletrônicos.</p>
<p>Especificações Técnicas</p>	<p>A Instituição Financeira e o SAAE efetuarão os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo as Cláusulas contidas na “Minuta do Contrato”, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).</p>
<p>Retorno de Arquivo Magnético (Débito em Conta Corrente/poupança de Cliente)</p>	<p>A Instituição Financeira deve disponibilizar ao SAAE arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos até as 07:30h (Sete horas e trinta minutos) após a data do efetivo débito na conta do cliente.</p>
<p>Retorno de Arquivo Magnético (exceto para débito em conta) para arrecadação de contas até o vencimento.</p>	<p>A Instituição Financeira deve disponibilizar ao SAAE arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichês de caixa, terminais de autoatendimento, internet, telefone e outros meios eletrônicos. A transmissão das informações da arrecadação por meio de arquivo eletrônico deverá ser realizada pela Instituição Financeira até as 07:30h (Sete horas e trinta minutos) do dia seguinte ao do efetivo recebimento das faturas (D+1).</p> <p>A transmissão periódica em intervalos de tempo pré-determinado, denominada “rajada”, deverá ser realizada em até 15 minutos, não havendo remuneração adicional.</p>

Retorno de Arquivo Magnético (exceto para débito em conta) para arrecadação de contas independentemente do vencimento.	A Instituição Financeira deve disponibilizar o SAAE arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichê de caixa, terminais de autoatendimento, internet, bankfone, telefone, callcenter, rajada e outros meios eletrônicos. A transmissão das informações da arrecadação por meio de arquivo eletrônico deverá ser realizada pela Instituição Financeira até as 07:30h (Sete horas e trinta minutos) do dia seguinte ao do efetivo recebimento das faturas (D+1).
Correspondentes Bancários, Banco Postal, Banco Popular, Rede Lotérica	A Instituição Financeira deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, se prestará o serviço também por meio de correspondentes bancários, Banco Postal, Banco Popular, Rede Lotérica, para os casos em que a Instituição possua tais modalidades de arrecadação.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. O SAAE convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.
 - 1.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
2. O contrato de prestação de serviço de arrecadação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos períodos de 12 meses, até o limite máximo de 60 meses, podendo o contrato ter duração de 05 (cinco) anos, entretanto, ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
3. Como condição para celebração do Contrato as proponentes deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
4. Como o objetivo desta contratação é ampliar as possibilidades de débito em conta e facilitar o pagamento destas faturas, o credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, pela pessoa jurídica que preencha as condições exigidas neste Edital, desde que haja interesse do SAAE DE VALENÇA na Contratação.

4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- f) Certificado de regularidade junto ao FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- h) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Habilitação, pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a funcionar com carteira comercial.
- b) Demais Condições: Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial;
- c) As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração;
- d) A documentação deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

A seu critério, o SAAE poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados por uma comissão designada pelo SAAE a qual emitirá parecer conclusivo.
2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no SAAE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência determinada em contrato.
 - 2.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no sítio eletrônico do SAAE em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.
4. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
5. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Instituições Financeiras que atendam os requisitos básicos constantes no Anexo I.
6. As proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

8 - INDICAÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Financeira proponente, devendo ser digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo - Solicitação de Credenciamento.

1. As modalidades para a prestação do serviço de arrecadação estão previstas no Anexo – Solicitação de Credenciamento, devendo o interessado se manifestar expressamente acerca das modalidades que pretende se credenciar.

2. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.

3. Todas as empresas que apresentarem os documentos necessários, em condições de habilitação, serão credenciadas.

10 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O custo unitário obedecerá a Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação, conforme o caso. Foram utilizados como base, contratos vigentes do SAAE, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE DE ARRECAÇÃO	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL
Débito Automático	R\$ 1,00 (Um Real)
Terminal de Auto Atendimento	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Internet / Homebank , e outros meios eletrônicos	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Call Center/Bankfone	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)

(Quantidade máxima mensal de Arrecadação por credenciado deverá ser de 8.900 (oito mil e novecentos documentos)

Desta forma, o valor máximo mensal estimado a ser contratado será de R\$ 11.924,00 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais), e anual um total de R\$ 143.088,00 (Cento e quarenta e três mil e oitenta e oito reais)

11 - SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros

que o complementem, as multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender o requisito básico constante neste Termo de Referência.
- A Contratada é obrigada a receber faturas de água, esgoto e outros serviços emitidas e apresentadas para pagamento, até o valor de R\$ 2.000,000 (dois mil reais) por fatura individualizada. Sendo vedado fornecer a terceiros, dados de conta bancária do SAAE para depósito de valor com a finalidade de pagamento de faturas de água, esgoto e outros serviços.
- A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Em cumprimento ao Artigo 4º. da Resolução BACEN 3.110, de 31/07/2003, as Instituições Financeiras, deverão assumir a total responsabilidade pelos serviços prestados por seus Correspondentes, impondo o rigoroso cumprimento das cláusulas do contrato.
- A Fatura é documento expedido pelo SAAE para fins de cobrança de fornecimento dos serviços de água e esgoto.
- A Fatura é um documento destacável composto de duas partes: A fatura propriamente dita (a maior), comprovante do cliente. O canhoto documento de caixa (o menor), comprovante do SAAE.
- Poderão ser recebidas as faturas apresentadas à Instituição Financeira Credenciada em qualquer época, independente do vencimento. Com excessão aos que tenham expressamente a orientação do não recebimento fora do prazo.
- A Instituição Financeira Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- Para os recebimentos realizados por home/Office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.
- O credenciado receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo SAAE no espaço intitulado “valor total”.
- A Instituição Financeira Credenciada não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:
 - a. Apresentem emendas, rasuras ou borrões;
 - b. Estejam danificadas;
 - c. Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo SAAE;
 - d. Ausência de código de barras.
- Caso a Instituição Financeira Credenciada receba qualquer conta emitida pelo SAAE nos casos elencados com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem anterior, será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.
- Disponibilizar software para comunicação entre SAAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa, com padrões FEBRABAN;
- Disponibilizar comunicação ON-LINE, SAAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa;

- Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas no Sistema de Arrecadação do SAAE (Faturamento), para possível processamento e intercâmbio de informações entre SAAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA conveniada;
- Receber as faturas de água não compensável em seus caixas, bem como fazer débito automático de seus clientes, via sistema, sem emissão de fatura papel;
- Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao SAAE pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, até às 7:30h (sete e trinta horas) do dia subsequente ao da arrecadação comunicando ao SAAE, através de aviso de crédito, constando nele o número da conta recebida juntamente com os documentos;
- A Instituição Financeira Credenciada deverá creditar até o segundo dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica do SAAE, que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da inexistência de movimentação;
-
- Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada;
- Para realização de débito em Conta a Instituição Financeira Credenciada deverá:
 - * Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.
 - * Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAAE arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do SAAE.
 - * Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.
 - * Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
 - * Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a Instituição Financeira Credenciada retornará a fatura como “não liquidada”.
 - * Encaminhar ao SAAE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Financeira Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.
- A Instituição Financeira Credenciada deverá fornecer ao SAAE, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;
- A Credenciada deverá receber os documentos objeto deste credenciamento cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;
- Fornecer software específico para tele transmissão, através de ferramenta no padrão FEBRABAN que permita o

recebimento e envio dos arquivos em formato magnético.

13 - OBRIGAÇÕES DO SAAE

Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes, com a devida identificação através de código de barras e entrega das faturas aos clientes, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas Instituições Financeiras credenciadas;

- Quando o cliente solicita débito em conta:

- a) Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes, com a mensagem indicativa da forma de quitação “FATURA ENCAMINHADA PARA O DÉBITO EM CONTA”.
- b) Enviar a Instituição Financeira Credenciada, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo Convênio, tipo de serviço identificando o SAAE, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- c) Manter o arquivo magnético enviado à Instituição Financeira Credenciada para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- d) Encaminhar à Instituição Financeira Credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo SAAE.
- e) Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.
- f) Remeter registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.
- g) Efetuar o pagamento a Instituição Financeira Credenciada até o décimo dia útil ao mês subsequente dos valores decorrentes dos serviços prestados de acordo com os valores citados, mediante documento de cobrança apresentado pela Instituição Financeira Credenciada;
- h) Efetuar conferência das faturas e relações de serviços apresentados;
- i) Fiscalizar o cumprimento das disposições do Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste edital, deverão fazê-lo no prazo determinado pela equipe técnica, sob pena de inabilitação ou não credenciamento.
- 15.2. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da cidade de Valença – BA;
- 15.3. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- 15.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o SAAE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

15.4.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal; sendo assim não necessita encaminhar representantes legais para participar do credenciamento, mas deverão se atentar para as datas e horários finais para o recebimento destes, constantes neste Edital.

15.4.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

15.4.3. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial do Municípios. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.6. O SAAE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

15.7. O SAAE poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

15.8. A divulgação deste Edital pelo SAAE não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao SAAE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

INSTRUÇÕES PARA ARRECADAÇÃO:

1. A Nota Fiscal/Conta de Água e FAR – fatura de arrecadação doravante denominados FATURA, são emitidos para fins de arrecadação dos faturamentos da SAAE DE VALENÇA.

2. A FATURA é composta de duas partes:

2.1. A FATURA propriamente dita (parte maior), comprovante do consumidor.

2.2. O documento de caixa (parte menor), comprovante do SAAE DE VALENÇA.

3. Poderão ser recebidas as FATURAS apresentadas ao BANCO em qualquer época, independente do vencimento.

4. Por ocasião do recebimento, o caixa deverá quitar a FATURA, mediante autenticação mecânica ou por recibo próprio emitido pelo terminal recebedor, entregando ao consumidor a parte maior e retendo a menor (documento de caixa).

5. As FATURAS não poderão conter emendas ou rasuras.

6. Para os recebimentos eletrônicos ou realizados por correspondentes bancários, serão aceitos como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, recibo próprio ou cupom recibo devidamente identificados, sem emendas ou rasuras.

7. No final de cada expediente, o valor arrecadado será totalizado e repassado a SAAE DE VALENÇA, conforme procedimentos constantes do contrato.

PROCEDIMENTO TÉCNICO PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS ENTRE SAAE DE VALENÇA E BANCO:

1. Objeto:

- * Arrecadação (débito automático e outras modalidades);
- * Inclusões e exclusões de vínculo de débito automático;
- * Outros arquivos relacionados ao processo de arrecadação de faturas SAAE DE VALENÇA.

2. Recebimento e disponibilização dos arquivos:

Cada instituição financeira terá disponível no SAAE DE VALENÇA uma infra-estrutura de diretórios em servidor Windows com a seguinte padronização:

TED_id;

1-RECEBIDO (arquivos de arrecadação, enviados pelo banco a SAAE DE VALENÇA); 2- ENVIADO (arquivos de agendamento de débito automático, capturado pelo banco); 3- ADEVOLVER (cópia dos arquivos da pasta ENVIADO);

5-LOG (contêm os arquivos de LOG's das operações de transmissão);

6- Caixa de Saída: a SAAE DE VALENÇA disponibilizará os arquivos de débito automático em servidor e caminho previamente informados (na pasta ADEVOLVER) e caberá à instituição financeira, na retirada desses arquivos, a movimentação destes para a pasta ENVIADO;

7- Caixa de Entrada: arquivos de retorno do débito automático e demais atualizações cadastrais (inclusão e exclusão de débito automático), deverão ser postados em servidor e caminho previamente informados, na pasta RECEBIDO.

Obs.: o caminho exato, usuário e senha para acesso serão informados na implantação.

Caso a instituição financeira opte por utilizar uma VAN, deverá disponibilizar Sw que permita a SAAE DE VALENÇA visualizar os horários de chegada e envio dos arquivos e suas características no servidor da VAN, mantendo as informações disponíveis por prazo de 30 dias.

3. Armazenamento de arquivos na instituição financeira:

Os arquivos de posse do banco ou da VAN deverão ser armazenados de modo que:

- * impeça sua visualização por outros clientes, exceto os respectivos destinatários;
- * impeça a visualização ou manipulação de seu conteúdo pela própria instituição financeira ou sua VAN, exceto para atendimento ao serviço de tradução de formatos de arquivos.

4. Comunicação da SAAE DE VALENÇA com a instituição financeira:

A comunicação entre o SAAE e o banco ou sua VAN se dará obrigatoriamente, através de uma rede IP através da Internet, com uso de uma porta exclusiva no FIREWALL do SAAE para conexão do SAAE à instituição financeira ou sua VAN.

Será aceita a troca de arquivos via SFTP, caso em que o SAAE disponibilizará uma infra-estrutura de SFTP SERVER com chave e senha para conexão com a instituição financeira ou sua VAN.

5. Segurança:

No caso da solução ser via implantação de Sw no servidor do SAAE, a mesma deverá atender os itens descritos a seguir:

- a) garantir a integridade do arquivo através de CRC ou outra tecnologia padrão de mercado reconhecidamente superior a esta;
- b) garantir a inviolabilidade do arquivo através de criptografia protocolo SSL 128 bits ou 3DES ou tecnologia padrão de mercado reconhecidamente superior a estas;
- c) No caso da solução ser via serviço de SFTP, a SAAE fornecerá o usuário e senha para cada instituição financeira ou sua VAN, de modo que os arquivos transportados entre o SAAE e cada instituição financeira sejam protegidas no servidor do SAAE;

6. Características dos arquivos a serem transmitidos e armazenados:

- * Os arquivos enviados pela instituição financeira deverão estar com o leiaute padrão FEBRABAN.

7. Suporte técnico:

- * Serviços de esclarecimentos de dúvidas e solução de problemas referentes à troca de arquivos através de contato telefônico ou e-mail;
- * Estar disponível de modo contínuo (24 X 7), ou seja, durante todas as horas de todos os dias, independentemente de serem dias úteis, finais de semana ou feriados;
- * Estar disponível através de telefone, e-mail ou atendimento local.

8. Prazo para implantação da solução:



A instituição financeira deverá implantar a nova sistemática de forma integral, de modo operacional, dentro do prazo de 30 dias corridos a partir do recebimento do presente procedimento técnicos

Valença, 15 de setembro de 2021.

José Luis Sousa dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa
Port. 015/2021

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO;

Ao,
SAAE de Valença – Ba Rua
General Câmara, nº 75
Centro
Valença – Ba
Cep: 45400000

Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

 (denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº _____

_____, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante ao SAAE de Valença – BA, para prestar serviços de arrecadação via Balcão e Automação das Faturas do SAAE, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo assinaladas (indicar as modalidades):

Modalidade	Credenciamento
Débito Automático	
Terminal de Auto Atendimento	
Internet / Homebank , e outros meios eletrônicos	
Call Center/Bankfone	
Guichês de Caixa.	
Lotéricos / Correspondentes Bancários	
Outros meios eletrônicos: indicar	

Declaro ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras do SAAE. Declaro, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS DO SAAE DE VALENÇA.

CONTRATANTE: _____, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº com sede administrativa na Rua General Câmara, 75, Valença – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16176067/0001-11, neste ato representado pelo Diretor XXXXXXXXX brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito privado, com sede administrativa na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA encarregar-se-á do recebimento do pagamento dos documentos de cobrança emitidos pelo SAAE DE VALENÇA, nas praças onde a CONTRATADA tiver representação própria ou correspondente bancário, conforme Termo de Solicitação e recebimentos através de correspondentes bancários, ou outra forma regulamentada pelo Banco Central, obedecendo às cláusulas deste contrato, bem como às especificações técnicas descritas no manual de procedimentos padrão FEBRABAN.

Parágrafo primeiro: Os documentos de cobrança referidos no caput desta cláusula consistem: Faturas de Água, Fatura de Serviços, Fatura de Outros Recebimentos e Segunda via dos documentos relacionados.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que o SAAE DE VALENÇA venha a introduzir, na sistemática de arrecadação bancária ou transferência de numerário, será comunicada através de correspondência à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para sua anuência, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

Parágrafo terceiro: Entende-se por débito realizado o lançamento efetuado na conta corrente bancária do cliente da CONTRATADA ou de Cooperativa Contratada pelo Banco, que optou por esta forma de quitação.

Parágrafo quarto: Entende-se por documento quitado qualquer forma de liquidação dos créditos do SAAE DE VALENÇA junto a seus clientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE REPASSE

O produto da arrecadação deverá ser repassado separadamente (débito automático e balcão) à SAAE DE VALENÇA no segundo dia útil após a data do recebimento em D+2, no período matutino (até às sete horas e trinta minutos), mediante crédito em Conta Corrente XXXXX, Agência XXXX e Banco XXXXXXXX.

Parágrafo primeiro: Se o banco entender necessário, em razão de exigências técnicas, poderá efetuar o repasse em D+1, desde que comunicado previamente a SAAE DE VALENÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO

Para os documentos arrecadados através de leitura do CÓDIGO DE BARRAS, a transmissão das informações da arrecadação por meio de arquivo eletrônico à SAAE DE VALENÇA deverá ser feita pela CONTRATADA até as 07:30h (sete e trinta) do dia seguinte ao do efetivo recebimento das faturas (D+1).

Parágrafo primeiro: A transmissão periódica em intervalos de tempo pré-determinado, denominada "rajada", deverá ser realizada em até 15 minutos, não havendo remuneração adicional.

Parágrafo segundo: Adotada a sistemática de entrega por meio eletrônico padrão FEBRABAN ou tele - transmissão, a

CONTRARADA fica isento da entrega dos documentos físicos, sendo que após o recebimento do arquivo magnético por parte da SAAE DE VALENÇA, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de inconsistência no arquivo ou no transporte de dados. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o arquivo magnético em 48h (quarenta e oito horas), após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES RELATIVAS AO DÉBITO AUTOMÁTICO

Constituem obrigações da SAAE DE VALENÇA:

1. Providenciar a entrega da fatura ao consumidor, até a data fixada para sua apresentação, no endereço da unidade consumidora ou no local indicado pelo consumidor.
2. Adotar o padrão FEBRABAN.
3. Na fatura deverá constar o código de barras e mensagem indicativa da forma de quitação do débito.
4. Disponibilizar à CONTRATADA os arquivos eletrônicos (movimento de débito), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do vencimento da fatura, para débito em conta corrente dos clientes optantes.
5. Manter cópia do arquivo eletrônico disponibilizado à CONTRATADA, para substituição, na eventualidade de qualquer incidente, pelo prazo máximo de 5 dias úteis.
6. Pela prestação deste serviço, o SAAE DE VALENÇA pagará a comissão conforme consta na Cláusula Sexta, por documento quitado pela CONTRATADA. Entende-se por documento quitado, qualquer forma de liquidação dos créditos do SAAE DE VALENÇA junto a seus clientes.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Adotar o padrão FEBRABAN;
2. Cadastrar os clientes que optaram pelo débito automático em conta corrente.
3. Prestar ao cliente orientações e fornecer informações suficientes e adequadas sobre a modalidade de débito automático, sua utilização, data de início do débito e controle do saldo bancário.
4. No extrato bancário do cliente deverá constar a mensagem "SAAE DE VALENÇA", indicativa de lançamento do débito automatizado.
5. Atualizar o cadastro (inclusão e exclusão), enviando à SAAE DE VALENÇA por meio de arquivo(s) eletrônico, a relação de clientes incluídos e excluídos, para que se efetuem os devidos acertos (global ou parcial) nos registros da SAAE DE VALENÇA.
6. Capturar e processar o arquivo eletrônico disponibilizado pelo SAAE DE VALENÇA (movimento de débito), efetuando o débito na data de vencimento indicado no arquivo.
7. Enviar à SAAE DE VALENÇA arquivo eletrônico, contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito por vencimento, indicando o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, até as 07:30h (sete e trinta) do primeiro dia útil após o vencimento/débito da fatura, ressalvados os dias de feriados locais, remetendo-o no dia útil seguinte.
8. Informar, em registro de arquivo de retorno do débito automático, quando a data de vencimento da fatura coincidir com

feriado na praça de débito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das disposições gerais relativas ao Débito Automático:

1. Quando do processamento do arquivo disponibilizado pelo SAAE DE VALENÇA (movimento de débito), a CONTRATADA deverá efetuar a consistência quanto aos padrões estabelecidos na Cláusula Quarta. Nos casos de arquivo fora do padrão, ou a inexistência do arquivo de movimento de débito, a regularização deverá ser realizada por meio de arquivo eletrônico.
2. Na ocorrência de divergências entre o cadastro do sistema do SAAE DE VALENÇA e o arquivo de optantes fornecido pela CONTRATADA, o SAAE DE VALENÇA deverá gerar um novo arquivo contendo apenas os registros divergentes no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida.
3. A CONTRATADA ficará isento de qualquer responsabilidade se o arquivo de movimento de débito não for disponibilizado pelo SAAE DE VALENÇA, em local determinado e no prazo estipulado na Cláusula Terceira.
4. Ao interessado em autorizar o débito automático de fatura do SAAE DE VALENÇA em conta corrente do banco, deverá fazê-lo junto à CONTRATADA, ficando vedada à SAAE DE VALENÇA qualquer implantação sem a aquiescência da CONTRATADA.
5. A CONTRATADA, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão dos valores consignados nos arquivos de movimento de débito apresentados pelo SAAE DE VALENÇA, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.
6. É facultado ao consumidor através de uma agência da CONTRATADA sustar o débito automático, ou pelo SAAE DE VALENÇA nos casos de incorreções, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data do respectivo vencimento da fatura.
7. Após três meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro, podendo ser evitada a ocorrência desde que o SAAE DE VALENÇA remeta o detalhe com débito igual a zero.
8. Os débitos com data de vencimento aos sábados, domingos ou feriados (nacionais e locais) serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados). Para os casos de feriado na praça do débito, o banco deverá remeter a irregularidade correspondente, conforme padrão FEBRABAN para evitar o registro de pagamento em atraso.
9. As partes se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.
10. A CONTRATADA e o SAAE DE VALENÇA deverão procurar incrementar a adesão do maior número possível de clientes, através dos meios que melhor lhes convier, sem ônus para o SAAE DE VALENÇA ou para o cliente.
11. Na ocorrência de situações atípicas, que impeçam as implantações das contas nos prazos convencionados, a CONTRATADA e a SAAE DE VALENÇA, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender aos interesses dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação da Cláusula Primeira, o SAAE DE VALENÇA pagará para a CONTRATADA, conforme modalidade credenciada:

MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	PREÇO MAXIMO ACEITÁVEL
Débito Automático	R\$ 1,00 (Um Real)
Terminal de Auto Atendimento	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Internet / Homebank , e outros meios eletrônicos	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Call Center/Bankfone	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Guichês de Caixa.	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários	R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos)

(Quantidade máxima mensal de Arrecadação por credenciado deverá ser de 8.900 (oito mil e novecentos documentos)

Desta forma, o valor máximo mensal estimado a ser contratado será de R\$ 11.924,00 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais), e anual um total de R\$ 143.088,00 (Cento e quarenta e três mil e oitenta reais)

Parágrafo primeiro: O valor da tarifa será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência para reajuste o índice acumulado nos últimos 12 meses e, a partir de então, a cada 12 meses com base na data de assinatura do contrato, conforme previsto no edital de Credenciamento 02/2019.

Parágrafo segundo: O SAAE DE VALENÇA enviará correspondência à CONTRATADA, formalizando o reajuste da tarifa, informando o valor, a vigência e o índice de reajuste, através de apostilamento.

Parágrafo terceiro: O SAAE DE VALENÇA efetuará o pagamento pela prestação do serviço de arrecadação, de acordo com a data de entrega do documento com a totalização do serviço prestado no mês anterior, conforme itens 1 a 3, sob pena de multa e correção monetária pelo atraso.

1. A CONTRATADA deverá entregar até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, o documento com a totalização do serviço prestado no mês anterior, discriminando por: data de arrecadação e quantidade de faturas quitadas, separando débito automático e código de barras, em documento padrão fornecido pelo SAAE DE VALENÇA.

2. A apresentação do documento deverá ser feita pela CONTRATADA por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: adm@saaevalenca.com.br, para a devida certificação.

3. O pagamento à CONTRATADA ocorrerá até o 6º (sexto) dia útil da apresentação do documento conforme itens 1 e 2. Em caso de postergação da entrega do documento de acordo com os itens 1 e 2, o pagamento estenderá na proporção do atraso da sua apresentação.

4. As informações para o crédito deverão ser indicadas no impresso padrão, fornecido pelo SAAE DE VALENÇA.

5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA dará por quitada a obrigação da SAAE DE VALENÇA, mediante a efetivação do crédito em conta corrente acima mencionada.

Parágrafo quinto: Para o cumprimento das cláusulas deste contrato, o SAAE DE VALENÇA ficará isenta de qualquer despesa

bancária.

Parágrafo sexto: Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentaria:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
1314	50	6001	33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INSTRUÇÕES

Sempre que a CONTRATADA abrir uma nova Agência, ou contratar um correspondente, os mesmos ficarão automaticamente credenciados a efetuar cobrança, cabendo à CONTRATADA expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro: Para que o SAAE DE VALENÇA possa manter seus cadastros atualizados e informar seus clientes sobre as opções de pagamento de suas faturas, desde que solicitado pelo SAAE DE VALENÇA, mediante correspondência ou e-mail, a CONTRATADA deverá enviar o registro “X” – Relação de Agências (conforme padrão FEBRABAN de débito automático).

Parágrafo segundo: Em cumprimento ao Artigo 2º. da Resolução BACEN 3.954, de 24/02/2011, a CONTRATADA deverá assumir a total responsabilidade pelos serviços prestados por seus correspondentes, impondo o rigoroso cumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara estar ciente de que, no caso de prestação do serviço objeto do presente contrato por correspondentes, assumirá todas as responsabilidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

À CONTRATADA é facultado divulgar, sem qualquer ônus para a SAAE DE VALENÇA, que está autorizada a receber as Notas Fiscais, Faturas, Contas de Água e demais documentos de cobrança, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ESTORNO

É facultado ao banco o recebimento de Nota Fiscal/Conta de Água, Fatura de Arrecadação (FAR) e demais documentos de cobrança através de cheque.

Parágrafo primeiro: Não será permitido o estorno da conta da SAAE DE VALENÇA, de cheques recebidos pela CONTRATADA ou seu correspondente para pagamento das faturas, devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor ou de fatura quitada que a CONTRATADA alegar pagamento de forma fraudulenta.

Parágrafo segundo: O estorno de valores do produto arrecadado só poderá ser efetuado pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da SAAE DE VALENÇA. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANAL DE ATENDIMENTO.

A CONTRATADA compromete-se a receber o pagamento das faturas emitidas pelo SAAE DE VALENÇA, sem selecionar clientes e limitar horário, respeitando-se as características de cada canal de atendimento do banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento e outras formas regulamentadas pelo banco central).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por

sucessivos períodos de 12 meses, até o limite máximo de 60 meses, através de termo aditivo, conforme Art.103, II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo primeiro: O descumprimento dos termos do presente contrato, nele compreendida a falta de repasse de numerário pela CONTRATADA, ensejará sua rescisão.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa da outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. A rescisão do contrato independe do prazo fixado neste parágrafo, operando-se, automaticamente, caso a CONTRATADA esteja em regime de intervenção ou qualquer forma de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará as partes às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: O não cumprimento da Cláusula Segunda e/ou da Cláusula Sexta – Parágrafo Terceiro – item 5, implicará às partes envolvidas contratante e contratada a aplicação de 2% (dois por cento) a título de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do produto não repassado dentro do prazo estabelecido. Ainda, sobre tais repasses não efetuados nos prazos contratados, incidirá correção com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo segundo: Suspensão de participação em licitações no âmbito da SAAE DE VALENÇA, por inexecução total ou parcial deste contrato.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de dano causado ao cliente, responderá pelo fato e caberá a sua reparação àquele que lhe deu causa. Se houver responsabilidade concorrente, ambas as partes responderão solidariamente, sendo certo que a CONTRATADA só será responsável isoladamente nos casos em que for comprovada sua culpa exclusiva.

Parágrafo quarto: O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo quinto deste contrato podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo sexto: As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo quinto também poderão ser aplicadas ao contrato/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências competentes contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

O SAAE DE VALENÇA poderá a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da CONTRATADA, que serão deles informados.

Parágrafo primeiro: Considera-se desempenho satisfatório o cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo segundo: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, caracteriza risco na qualidade do serviço prestado e poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo terceiro: Verificando o desempenho insatisfatório no cumprimento das cláusulas do presente instrumento, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição do pagamento pelo serviço prestado, ou na alteração da data de pagamento prevista na Cláusula Sexta, Parágrafo terceiro, item 3, ou na glosa do pagamento do valor onerado pelo serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que tal ato resulte em qualquer obrigação indenizatória a qualquer uma das partes.

Parágrafo primeiro: O descumprimento dos termos do presente contrato, nele compreendido a falta de repasse de numerário pela CONTRATADA, ensejará sua rescisão.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato independerá do prazo fixado no primeiro parágrafo, operando-se, imediatamente, em caso de decretação de falência, dissolução judicial, insolvência civil ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este contrato.

Parágrafo terceiro: Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

1. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
2. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
3. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
5. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
6. A hipótese de ser anulado o contrato, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

7.O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDECIMENTO

1.Durante a vigência do descredenciamento, a CONTRATADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital, inclusive as condições de pré-qualificação.

2. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a SAAE DE VALENÇA, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à SAAE DE VALENÇA, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se declara ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte do SAAE DE VALENÇA no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira, não caracterizará renúncia por parte da SAAE DE VALENÇA.

Fica eleito, para questões derivadas deste contrato, o foro de Valença, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, e de igual modo será acordado o prazo necessário à sua implantação.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, assinam o presente, em duas vias, na presença das duas testemunhas abaixo.

Valença, _____ de _____ de _____.

Contratante

SAAE DE VALENÇA – BA
Ditador

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG:

Nome: _____

RG: